

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Mérito Julgado	2
1.2. Acórdão Publicado	2
2. RECURSO REPETITIVO	3
2.1. Mérito Julgado.....	3
2.1. Acórdão Publicado.....	3
3. CONTROVÉRSIA	4
3.1. Criada	4
4. Incidente de Assunção de Competência	6
4.1. Admitido.....	6

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 576/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 976566	ORIGEM: PA
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Processamento e julgamento de prefeitos, por atos de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/92.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos incisos II e XXXV do art. 5º da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de processamento e julgamento de prefeitos, por atos de improbidade administrativa, com base na Lei 8.429/92.

Anotações NUGEP/STF:

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.06.2016	JULGAMENTO: 13.09.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 932/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 828040	ORIGEM: DF
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 7º, inc. XXVIII, 37, § 6º, 59 e 97 da Constituição da República, a aplicação **da teoria** do risco, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, aos danos decorrentes de acidentes de trabalho.

Anotações NUGEP/STF: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 932 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 5.9.2019. (RE 828.040, Relator Ministro Alexandre de Moraes).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.02.2017	JULGAMENTO: 05.09.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 92 - 2019 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 967/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1054110	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado individual de pessoas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 170 da Constituição da República, a possibilidade de afronta ao princípio da livre iniciativa perpetrada por lei que proíbe o exercício de transporte individual remunerado de passageiros por intermédio de aplicativos.

Tese: 1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.10.2017	JULGAMENTO: 05.05.2019	PUBLICAÇÃO: 06.09.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Julgado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 92 - 2019 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Mérito Julgado

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 996/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1729593/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definir se: 1.1) na aquisição de unidades autônomas futuras, financiadas na forma associativa, o contrato deverá estabelecer de forma expressa, clara e inteligível, o prazo certo para a formação do grupo de adquirentes e para a entrega do imóvel. 1.2) o atraso da entrega do imóvel objeto de compromisso de compra e venda gera, para o promitente vendedor, a obrigação de indenizar o adquirente pela privação injusta do uso do bem, na forma de valor locatício, que pode ser calculado em percentual sobre o valor atualizado do contrato ou de mercado, correspondente ao que este deixou de receber, ou teve de pagar para fazer uso de imóvel semelhante, com termo final na data da disponibilização da posse direta da unidade autônoma já regularizada. 1.3) é lícito o repasse dos "juros de obra", ou "juros de evolução da obra", ou "taxa de evolução da obra", ou outros encargos equivalentes, após o prazo ajustado no contrato para entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância. 1.4) o descumprimento do prazo de entrega de imóvel objeto de compromisso de venda e compra, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído por indexador geral, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor. Será submetido à deliberação da Segunda Seção, por ocasião do julgamento do mérito do recurso especial, se apropriado atribuir tratamento distinto, a depender da origem e da finalidade do financiamento, na fixação e aplicação das teses firmadas, a saber: a) se alcançam apenas a aquisição de imóvel residencial ou também o comercial; e b) se a aquisição do imóvel se deu a título de investimento ou com o objetivo de moradia da família.

Tese firmada: As teses firmadas, para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, em contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de renda 1, 5, 2 e 3, foram as seguintes: 1.1. Na aquisição de unidades autônomas em construção, o contrato deverá estabelecer, de forma clara, expressa e inteligível, o prazo certo para a entrega do imóvel, o qual não poderá estar vinculado à concessão do financiamento, ou a nenhum outro negócio jurídico, exceto o acréscimo do prazo de tolerância; 1.2. No caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma. 1.3. É ilícita a cobrança de juros de obra, ou outro encargo equivalente, após o prazo ajustado no contrato para a entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância. 1.4. O descumprimento do prazo de entrega do imóvel, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/9/2018 e finalizada em 11/9/2018 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 47/STJ. IRDR nº 0023203-35.2016.8.26.0000/TJSP - (n. 4) - REsp em IRDR

Informações complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 18/9/2018)

AFETAÇÃO: 18.09.2018	JULGAMENTO: 11.09.2019	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.1. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 963/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1583323/PR, REsp 1576254/RS
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Discute-se o cabimento da execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.

Tese firmada: Não há direito de regresso portanto não é cabível a execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo

compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.

Anotações do NUGEP/STJ: VIDE TEMA 315/STJ. Ao analisar a 'questão de ordem' suscitada por ELETROBRÁS, o Ministro Relator decidiu o seguinte: "ACOLHO PARCIALMENTE a questão de ordem proposta para registrar que os repetitivos que agora serão julgados têm sua aplicabilidade restrita aos feitos onde a coisa julgada formadora do título executivo não delimitou expressamente qual o percentual que cabe à ELETROBRÁS e à FAZENDA NACIONAL na devolução do empréstimo compulsório, consoante a situação fática dos repetitivos afetados". (decisão publicada no DJe de 22/2/2018).

Informações complementares: O Ministro Relator determinou: "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão identificada e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015" (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).).

Repercussão Geral: Tema 489/STF - Responsabilidade solidária da União pelo pagamento de correção monetária integral referente a crédito oriundo de devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.10.2016(REsp 1583323/PR)	26.06.2019	04.09.2019	-
03.10.2016(REsp 1576254/RS)	26.06.2019	04.09.2019	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça e

Malote Digital (Códigos de Rastreabilidade 80420191519777(3002019924069), 80420191519779(3002019924071).

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1007/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1674221/SP, REsp 1788404/PR
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

Tese firmada: O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implimento do requisito etário ou do requerimento administrativo.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/3/2019 e finalizada em 12/3/2019 (Primeira Seção).

Delimitação do Julgado: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.03.2019(REsp 1674221/SP)	14.08.2019	04.09.2019	-
22.03.2019(REsp 1788404/PR)	14.08.2019	04.09.2019	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça e

Malote Digital (Códigos de Rastreabilidade 80420191519777(3002019924068), 80420191519778 (3002019924070).

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA 128/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1822251/PR, REsp 1822256/RS, REsp 1822254/SC, REsp 1822253/SC
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Título: Parcela do ICMS a ser excluída da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Descrição: Parcela do ICMS a ser excluída da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Anotações NUGEP/STJ: Vide TEMA 313/STJ - Dados recuperados via sistema Athos.

Repercussão Geral: Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
02.09.2019(REsp 1822251/PR)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente
02.09.2019 (REsp 1822256/RS)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente
02.09.2019 (REsp 1822254/SC)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente
02.09.2019 (REsp 1822253/SC)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA 132/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1818487/SP, REsp 1816482/SP, REsp 1829857/SP, REsp 1829862/SP
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Título: Condições para manutenção de cobertura assistencial de plano de saúde a beneficiário inativo.

Descrição: Definição sobre quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
12.09.2019(REsp 1818487/SP)	Não	MIN. Antonio Carlos Ferreira	Pendente
12.09.2019(REsp 1816482/SP)	Não	MIN. Antonio Carlos Ferreira	Pendente
- (REsp 1829857/SP)	Não	PRES. DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	Pendente
12.09.2018 (REsp 1829862/SP)	Não	MIN. Antonio Carlos Ferreira	Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 131/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1831050/MT, REsp 1830913/MT, REsp 1830969/MT, REsp 1830917/MT
	RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Título: Possível distinção do Tema repetitivo n. 885/ STJ.

Descrição: Possibilidade de supressão de todas as garantias fidejussórias e reais no plano de recuperação, desde que votada e aprovada por maioria, em assembleia geral de credores e inclusive na hipótese de voto divergente de minoria, ou de credores ausentes.

Anotações NUGEP/STJ: Possibilidade de supressão de todas as garantias fidejussórias e reais no plano de recuperação, desde que votada e aprovada por maioria, em assembleia geral de credores e inclusive na hipótese de voto divergente de minoria, ou de credores ausentes.

TERMO INICIAL	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
04.09.2019(REsp 1831050/MT)	Não	MIN. Luis Felipe Salomão	Pendente
04.09.2019(REsp 1830913/MT)	Não	MIN. Luis Felipe Salomão	Pendente
- (REsp 1830969/MT)	Não	PRES. DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	Pendente
- (REsp 1830917/MT)	Não	PRES. DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA 133/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1830508/RS, REsp 1831371/SP, REsp 1831377/PR
	RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

Título: Aposentadoria especial de vigilante

Descrição: Discussão sobre o reconhecimento de especialidade do tempo de serviço exercido em atividade de vigilante após a edição da Lei n. 9.032/1995.

Anotações do NUGEP/STJ: Vide acórdão proferido na Pet n. 10.679/RN, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Dje de 22/5/2019.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
12.09.2019(REsp 1830508/RS)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente
12.09.2019(REsp 1831371/SP)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente
12.09.2019(REsp 1831377/PR)	Não	MIN. Napoleão Nunes Maia Filho	Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Admitido

Direito Processual e do Trabalho

TEMA DE IAC N. 5/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1799343/SP, CC 165863/SP, CC 167020/SP
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida a julgamento: Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.

Anotações Nugep/STJ: Admitido na sessão eletrônica em iniciada em 3/4/2019 e finalizada em 9/4/2019 (Segunda Seção).

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.04.2019(REsp 1799343/SP)	-	-	-
30.08.2019 (CC 165863/SP)	-	-	-
30.08.2019(CC 167020/SP)	-	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça e Ofício n. 510/2019-NUGEP Malote Digital (Códigos de Rastreabilidade 3002019920955, 3002019920956, 3002019920957).

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 16 de setembro de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM